



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 04 de setembro de 2023 – Tiragem: 50



PREFEITURA DE
Curral Velho

DECRETO DESAPROPRIATÓRIO N.º

001/2023

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE IMÓVEL QUE MENCIONA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL

VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2º, 5º, “n” e 6º do Decreto-Lei n.º 3585/41¹,

CONSIDERANDO – que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO – A imperiosa necessidade da edilidade construir um campo de futebol, para atendimento à população esportiva, cuja carência tem sido há muito requestada pela comunidade;

CONSIDERANDO – Que é dever da administração municipal atender as carências e necessidade básicas dos munícipes, especialmente na área educacional de interesse público da comunidade;

¹ Decreto-Lei n.º 3365/41

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

n) a **criação de estádios**, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;

CONSIDERANDO – Que no município, há um imóvel situado no perímetro urbano, com localização própria e adequada para construção uma creche com área de 16.100 m², pertencente a **Erisvaldo Pereira Caiana Pinto**:

CONSIDERANDO – Que o imóvel em epígrafe se encontra abandonado há anos e em péssimo estado de conservação e em ruínas, podendo a qualquer momento desmoronar, cuja avaliação para efeito de indenização ao expropriado foi realizado mediante levantamento detalhado e criterioso, estando compatível com os valores praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO – A existência de projeto de construção de um estádio de futebol, em vias de aprovação pelo governo federal, circunstância que confere urgência à desapropriação;

CONSIDERANDO - Que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública imóvel não explorado economicamente, objetivando à construção de estádios;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, um imóvel urbano - terreno com área de **16.100 m² (dezesseis mil e cem metros quadrados)**, descrita e caracterizada do art. 2º, **destinada à construção de um estádio (campo de futebol)**, pelo valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

Art. 2º - A área urbana descrita no artigo anterior possui **16.100 m² (dezesseis mil e cem metros quadrados)**, limitando-se ao **Leste**, PB 370, ao **Oeste**, com propriedade de Sebastião Domingos Florentino; ao **Norte**, propriedade de Josefa Lacerda e ao **Sul**, com propriedade de Sebastião Domingos Florentino, pertencente **Erisvaldo Pereira Caiana Pinto**, conforme escritura pública em anexo.

Art. 3º - Fica declarada de **natureza urgente** para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Parágrafo único - Fica a Procuradoria Jurídica do Município, autorizada a adotar as medidas judiciais cabíveis para propositura da Ação de Desapropriação, com pedido de imissão imediata na posse, por motivo de urgência, caso o expropriado não concorde com o valor da indenização do imóvel, ficando autorizado a realizar e promover todos os atos

judiciais, acaso necessários à efetivação da desapropriação prevista no art. 1º deste Decreto.

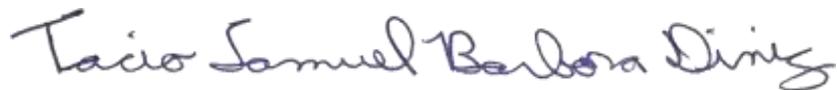
Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Parágrafo único – Por se tratar de imóvel urbano, faz-se necessário o prévio depósito judicial do valor da indenização, “ex vi” do disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 182, § 3º, da Constituição Federal, devendo ser efetuado conforme laudo de avaliação previamente realizado para obtenção do valor venal do bem desapropriado.

Art. 5º - No caso de acordo quanto ao preço da indenização, a desapropriação será mediante escritura pública de desapropriação amigável.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curral Velho-PB, 04 de setembro de 2023.



Tácio Samuel Barbosa Diniz
Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal